Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.590, de 27 de abril de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O cargo de Contabilista, instituido na Lei nº.. 1.383, de 02 de outubro de 1984, fica com os vencimentos fixados entre os Níveis 25 a 35.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de abril de 1989

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

SECRETARIA
Publicado no Jornal
GAZETA de Arapongas
Em 29 / 04 / 89
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.o 1.590 de abril de 1.989

SÚMULA: Dispõe sobre alteração do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, Decretou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.o — O Cargo de Contabilista, instituído na Lei n.o 1.383, de 02 de outubro de 1984, fica com os vencimentos fixados entre os Níveis 25 a 35.

Art. 2.o — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de abril de 1.989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

ED. 727
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
03 / 05 / 19 89
FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/89

A Lei nº. 1.379, de 04 de setembro de 1984, que instituiu o Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, fixou o cargo de Contabilista nos Níveis 25 a 35.

Mas, a Lei nº 1.383, de 02 de outubro de 1.984, que instituiu o Quadro de Pessoal Permanente do Poder Legislativo, veio a fixar o mesmo cargo de Contabilista nos Níveis 20 a 30.

A presente proposição procura corrigir essa distorção, que representa uma evidente injustiça, e, para tanto, objetiva fixar os vencimentos em níveis idênticos de remuneração.

O projeto encontra amparo no princípio de isonomia, previsto no artigo 39, parágrafo 1º, da Constituição de 1988, e por isso merece a aprovação unânime desta Casa.

Àrapongas, 04 de abril de 1989.

PAULO ROBERTO MARINO
Presidente

MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Vice-Presidente

DOMINGOS CABRAL
1º Secretário

JOÃO FARIAS
2º SECRETÁRIO